



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



## LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2015

### **AUTORIZA A ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA à ARQUIDIOCESE DE RIBEIRÃO PRETO – PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

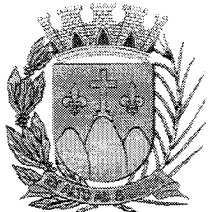
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Arquidiocese de Ribeirão Preto/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.231.560/0063-31, Paróquia Sagrado Coração de Jesus, sediada à Rua Capitão Ugolino Borin, nº 120, nesta cidade, área pública constante no loteamento denominado Jardim Mariana, para fins de construção da sua nova sede, denominada Paróquia Santa Rita de Cássia, com as seguintes medidas, rumos e confrontações:

*“Um terreno urbano de forma irregular, constituído pela área institucional da Quadra 7, do Loteamento Residencial e Comercial Jardim Mariana, localizado de frente para a Rua Carlos Augusto Dias, distante a 20,40 metros da Rua Procópio Ferreira Barbosa, deste ponto (24) segue pelo alinhamento predial da Rua Carlos Augusto Dias com azimute 8º05'52” e distância de 19,44 metros até o ponto 25; deste ponto deflete a direita em curva com raio de 9,02 metros e desenvolvimento de 9,73 metros até o ponto 26; deste ponto deflete a direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Francisco Bueno da Silva com azimute de 69º55'07” e distância de 38,47 metros até o ponto 30; deste ponto deflete a direita com azimute de 352º05'39” e distância de 46,65 metros até o ponto 29, confrontando com área remanescente do mesmo de propriedade da Prefeitura Municipal de Serrana, deste segue confrontando com a Caixa D'água com azimute de 277º49'13” e distância de 51,13 metros até o ponto 24; ponto este onde teve início e fim a presente descrição perimétrica que acusou uma área de 1.628,32 metros quadrados.”*

Art. 2º. A donatária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar os seguintes prazos:

I - 01 (um) ano, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II - 04 (quatro) anos, para o início das atividades, contados da efetivação da presente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) - [Info@serrana.sp.gov.br](mailto:Info@serrana.sp.gov.br) - 16 3987 9244



Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no presente artigo poderão ser prorrogados, a juízo do Poder Executivo, desde que a donatária realize solicitação justificada com antecedência aos seus vencimentos.

Art. 3º. Implicará na rescisão da presente doação com reversão ou retrocessão da área ao domínio público se a donatária:

I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;

II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;

III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;

§ 1º. A retrocessão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção a donatária.

§ 2º. No caso de retrocessão a donatária deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

§ 3º. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a entidade, pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 4º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto da presente lei, correrão à cargo da donatária.

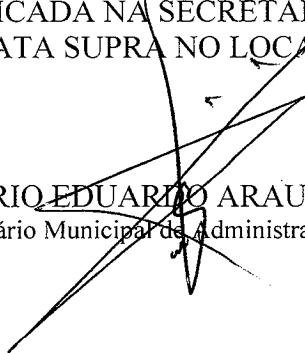
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.610/2013, .

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

15 de abril de 2014.

  
JOÃO ANTONIO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

  
VITÓRIO EDUARDO ARAUJO SANTOS  
Secretário Municipal de Administração e Finanças